



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PARECER DE ILEGALIDADE E/OU INCONSTITUCIONALIDADE PROCURADORIA JURÍDICA

PROTOCOLO Nº :3234

NATUREZA : EMENDA Nº 14

AUTOR : VEREADOR SÉRGIO LUIZ KNIPHOFF

Altera o Projeto de Lei CM Nº 083/2023, que Institui a Guarda Civil Municipal de Lajeado – GCML.

**EXCMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DE
VEREADORES DE LAJEADO/RS:**

Parecer à Emenda Aditiva XIV – PL 083-03/2023

Encaminhou-se a esta Assessoria Jurídica, para fins de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade, a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 83, que cria a Guarda Civil neste município. Pelo intento, busca o proponente acrescentar o inciso XIV ao Art. 31 da proposta original, para o fim de que a Guarda Municipal realize ronda comunitária preventiva e permanente dos espaços públicos, orientada à solução de problemas.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

A respeito do tema, o STF sedimentou, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5780, a constitucionalidade do Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei 13.022/2014. Posteriormente, a respeito das competências das mesmas, o STJ asseverou, quando do julgamento do HC 830530/SP, que elas tem sua atuação limitada ao que dispõe o estatuto. Nos dizeres do Relator de tal julgamento, eminente Ministro Rogério Schietti Cruz:

Salvo na hipótese de flagrante delito, só é possível que as guardas municipais realizem excepcionalmente buscas pessoais se além da justa causa para a medida (fundada suspeita), houver relação clara, direta e imediata com a necessidade de proteger a integridade de bens, serviços e instalações municipais ou assegurar a adequada execução de serviços municipais, assim como resguardar a integridade de seus respectivos usuários. **O que não se confunde com a permissão para desempenhar atividades ostensivas ou investigativas típicas das polícias militar e civil para combate da criminalidade urbana ordinária em qualquer contexto. (g. n.)**

Assim sendo, entende-se que as competências das Guardas Municipais são trazidas, **de forma taxativa**, pelo Art. 5º da Lei 13.022/2014, o qual foi transcrito integralmente no Art. 25 do Projeto de Lei trazido a esta Casa, sendo, portanto, temerário ampliá-las.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Dessa forma, opina-se pela **ILEGALIDADE** da Emenda Aditiva XIV, pela inadequação aos ditames da Lei 13.022/20014.

Lajeado/RS, 05 de dezembro de 2023.

Gustavo Heinen

Assessor Jurídico

OAB/RS 51.178



CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT - 670


CEP: 95900106 - LAJEADO

CNPJ: 10534369000138 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/24E52680>

PARECER DE ILEGALIDADE E/OU INCONSTITUCIONALIDADE		Autenticação  24E52680
Protocolo 003280 de 05/12/2023 11:01:02		
Documento	Processo	
-	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: GUSTAVO HEINEN

CPF: 890***.***34

Assinado em: 05/12/2023 10:45:32

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.457756, -51.967659

Hash do documento (SHA-256): f910dee98128f1fc7cc7a3f0125647983e5d6d464f9fc081785dd497bd0179e4

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.